



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

(SECRETARIA de MEIO AMBIENTE)

ETP

Estudo Técnico Preliminar

Elaborado em conformidade com o Art. 14, do Decreto Municipal nº. 460/20

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A presente contratação tem por objetivo justificar a necessidade de contratação de empresa especializadas na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Recicláveis, gerado nas unidades residenciais, estabelecimentos comerciais, de serviços e estabelecimentos públicos de São José da Boa Vista, atendendo as necessidades do Município.
- Além de ser considerada essencial e de extrema importância para a manutenção da limpeza urbana, abrangendo a saúde pública, o bem-estar da população e a manutenção do asseio das vias públicas, a coleta seletiva é citada como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, tornando-se dever do titular pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, estabelecer sua sistemática.

II – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratação da Prestação de Serviços.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Trata-se da contratação de serviços especializados para execução da coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis – Coleta Seletiva, constituídos principalmente por papeis, plásticos, vidros e metais entre outros conforme consta no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Município de São José da Boa Vista, bem como de alguns pontos de sua área rural, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para fins de execução dos serviços.
- Possuir CNPJ com atividade compatível com o objeto da contratação
- Apresentar todas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeiro exigida pela legislação.
- Comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público privado.
- Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços de coleta, triagem, classificação, acondicionamento e comercialização dos materiais recicláveis.
- Disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, quando não fornecidos pelo Município.
- Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza, organização e conservação do barracão cedido pelo Município.
- Dar destinação ambientalmente adequada aos rejeitos eventualmente encontrados durante a triagem, observadas as orientações do Município.
- Observar todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental aplicável.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	04	Trabalhadores	Equipe operacional para coleta seletiva porta a porta, carregamento, descarregamento, triagem, separação, acondicionamento, processamento e destinação dos materiais recicláveis/reutilizáveis

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

5.1. Execução direta pelo Município

A execução direta exigiria realização de concurso ou processo seletivo, contratação e treinamento de pessoal, aquisição de equipamentos e materiais, estrutura própria de supervisão e assunção integral dos custos administrativos, trabalhistas e operacionais.

A alternativa não se mostra adequada no momento, diante da indisponibilidade de quadro próprio suficiente e da necessidade de implantação imediata de solução especializada.

5.2. Manutenção do modelo de execução por associação

A manutenção do modelo atual preservaria as dificuldades gerenciais, operacionais, trabalhistas e de fiscalização identificadas durante a execução dos serviços.

A experiência concreta demonstrou limitações na capacidade de planejamento, inovação, transparência, controle de pessoal, cumprimento de metas e asseguramento dos direitos dos trabalhadores.

A alternativa, portanto, não atende integralmente aos resultados pretendidos pela Administração.

5.3. Contratação de cooperativa de trabalho

A execução por cooperativa pressupõe autonomia e autogestão dos cooperados, inexistência dos pressupostos da relação de emprego, definição coletiva das condições de execução e coordenação escolhida pelos próprios cooperados.

Entretanto, o modelo pretendido pelo Município exigirá equipe fixa, jornada previamente estabelecida, controle de frequência, substituição obrigatória de ausências, supervisão permanente, cumprimento de pisos salariais e benefícios previstos em instrumento coletivo, fiscalização de folhas de pagamento e comprovação individualizada das obrigações trabalhistas.

Essas características aproximam o modelo de uma relação organizada de emprego e não de trabalho autônomo e autogestionário.

A contratação de cooperativa para simples disponibilização de pessoas submetidas a jornada, controle permanente, pessoalidade e direção poderia caracterizar indevida intermediação de mão de obra subordinada, hipótese vedada pelo art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

O levantamento realizado pela Administração também não identificou, no mercado local ou regional pesquisado, cooperativa que comprovasse experiência, estrutura gerencial e capacidade técnico-operacional compatíveis com os padrões de execução pretendidos.

5.4. Contratação de empresa especializada

A contratação de pessoa jurídica empresária especializada permite:

- a) definição objetiva das responsabilidades gerenciais e trabalhistas;
- b) exigência de estrutura organizacional permanente;
- c) contratação formal dos trabalhadores;
- d) aplicação de convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo compatível;
- e) fiscalização de salários, benefícios e encargos;
- f) exigência de encarregado ou preposto;
- g) implantação de procedimentos técnicos e operacionais padronizados;
- h) responsabilização por falhas na execução;
- i) exigência de indicadores e metas de desempenho;
- j) adoção de medidas de proteção aos trabalhadores;
- k) repactuação dos custos de mão de obra com base no instrumento coletivo aplicável;
- l) maior capacidade de implementação de melhorias gerenciais e operacionais.

Essa alternativa apresenta maior compatibilidade com os objetivos de profissionalização, proteção trabalhista, ampliação da coleta seletiva e controle dos resultados.

5.5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, de ampla concorrência, para contratação de pessoa jurídica empresária especializada na prestação de serviços de coleta seletiva, manejo de resíduos sólidos, saneamento ambiental, limpeza urbana, execução de serviços ambientais ou atividades similares.

A contratação será estruturada como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, conforme detalhamento do Termo de Referência.

A licitação não será exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação quando cabível.

5.6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

A restrição à participação de associações não decorre exclusivamente de sua natureza jurídica ou da ausência de finalidade lucrativa.

A medida decorre das características concretas da solução escolhida e da necessidade de contratar pessoa jurídica dotada de estrutura empresarial permanente, capaz de assumir diretamente a condição de empregadora e de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, gerenciais e operacionais típicas de contrato contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

O modelo exigirá, entre outras obrigações:

- a) admissão formal dos trabalhadores;
- b) pagamento de salários e benefícios estabelecidos em instrumento coletivo;
- c) controle individual de jornada;
- d) concessão de férias, décimo terceiro salário e demais verbas trabalhistas;
- e) recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;
- f) substituição de trabalhadores ausentes;
- g) manutenção de encarregado com poderes de direção e disciplina;
- h) apresentação de folha de pagamento e comprovantes individualizados;
- i) manutenção de estrutura administrativa e contábil permanente;
- j) assunção integral dos riscos da atividade econômica e da condição de empregador.

A Administração constatou, com fundamento na experiência contratual anterior e no levantamento de mercado, que o modelo associativo disponível não demonstrou capacidade gerencial, trabalhista e técnico-operacional compatível com essas obrigações.

A participação não será afastada com base em eventual inadimplemento isolado de determinada entidade, mas em razão da incompatibilidade entre o modelo de execução escolhido e a estrutura das associações efetivamente identificadas no levantamento de mercado.

5.7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A Administração reconhece que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando atendidos os requisitos legais.

Reconhece, igualmente, que o art. 10, §2º, da Lei nº 12.690/2012 impede a exclusão genérica de cooperativas quando o objeto licitado estiver previsto em seu estatuto social.

No presente caso, todavia, a restrição proposta não se fundamenta apenas no gênero do serviço nem na natureza jurídica da cooperativa, mas na incompatibilidade entre o modelo concreto de execução e os pressupostos do trabalho cooperado.

A futura contratação exigirá trabalhadores permanentemente alocados, jornada fixa, controle individual de frequência, substituição de ausências, aplicação de pisos salariais e benefícios definidos em instrumento coletivo, supervisão hierárquica, fiscalização trabalhista individualizada e exercício dos poderes de organização, direção e disciplina pela contratada.

A cooperativa de trabalho deve atuar com autonomia e autogestão, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego, não podendo ser utilizada como intermediadora de mão de obra subordinada, conforme arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei nº 12.690/2012.

A admissão de cooperativas em contratação estruturada materialmente como terceirização de postos de trabalho poderia:

- a) provocar desvirtuamento do regime cooperativo;
- b) gerar risco de reconhecimento de relações empregatícias;
- c) fragilizar a proteção dos trabalhadores;
- d) dificultar a aplicação de convenções coletivas e benefícios trabalhistas;
- e) comprometer o controle de jornada, substituições e responsabilidades disciplinares;
- f) ampliar os riscos trabalhistas, previdenciários e financeiros para o Município.

O levantamento de mercado não identificou cooperativa local ou regional que comprovasse capacidade de executar o objeto com a estrutura técnica, gerencial e operacional pretendida e, simultaneamente, preservasse a autonomia e a autogestão próprias do regime cooperativo.

Diante disso, conclui-se que o modelo de execução escolhido não se mostra compatível com a participação de cooperativas de trabalho, devendo a restrição ser expressamente reproduzida no edital.

5.8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL

Somente poderão participar pessoas jurídicas empresárias regularmente constituídas, cujo contrato ou estatuto social contemple atividade materialmente compatível com o objeto.

Serão consideradas compatíveis, entre outras, atividades relacionadas a:

- a) coleta e manejo de resíduos sólidos;
- b) coleta seletiva;
- c) limpeza urbana;
- d) triagem e processamento de materiais recicláveis;
- e) saneamento ambiental;
- f) gestão de resíduos;
- g) prestação de serviços ambientais;
- h) atividades similares ou correlatas.

Não será exigida identidade literal entre a redação do objeto social e a descrição do objeto licitado, devendo ser avaliada a compatibilidade material da atividade empresarial.

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e prazos.

Os atestados deverão demonstrar experiência em parcelas relevantes do objeto, especialmente:

- a) coleta de resíduos sólidos ou materiais recicláveis;
- b) triagem, separação ou processamento de recicláveis;
- c) gestão de equipe operacional;
- d) execução de serviços contínuos ambientais, de saneamento ou limpeza urbana.

Poderá ser exigida comprovação de quantitativo mínimo, limitado ao necessário para demonstrar a capacidade de execução, mediante justificativa técnica específica e observância do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL

Nos termos do art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021, será prevista como condição de execução contratual a utilização de mão de obra disponível no Município de São José da Boa Vista/PR, desde que não haja prejuízo à competitividade ou à eficiência da contratação.

A medida busca:

- a) estimular a geração local de emprego e renda;

- b) valorizar os trabalhadores que atualmente atuam na atividade;
- c) reduzir custos e dificuldades de deslocamento;
- d) preservar o conhecimento dos roteiros e das características locais;
- e) favorecer a continuidade do serviço;
- f) ampliar os efeitos socioeconômicos da contratação pública.

A exigência não constituirá requisito de habilitação e não obrigará o licitante a possuir empregados contratados no Município antes da adjudicação.

A contratada manterá plena autonomia para selecionar, contratar, dirigir, remunerar e substituir seus empregados.

A obrigação poderá ser excepcionalmente flexibilizada quando comprovada a inexistência ou insuficiência de candidatos locais aptos e interessados, mediante divulgação das vagas e apresentação de documentos à fiscalização contratual.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Considerando a especificidade da contratação, objeto deste estudo, para estimular o valor da futura contratação, foram utilizados os dados da última contratação firmada com o Município de São José da Boa Vista, contrato 050/2022.
- Também foram realizadas cotações de preços diretamente com fornecedores especializados, chegando desta forma em uma estimativa final para a futura contratação.
- Estima-se que o valor mensal da fatura contratação ficara em torno de:
 1. Empresas – R\$ 26.185,02 (vinte e seis mil, centos e oitenta e cinco reais e dois centavos) mensais, perfazendo um total de doze meses de 314.220,24 (trezentos e quatorze mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)
 2. Associações: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de doze meses de R\$ 203.400,00 (duzentos e treis mil, quatrocentos reais).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Em decorrência da necessidade de prover o asseio público através da coleta de resíduos sólidos urbanos gerados pela população, e haja vista a escassez de mão de obra especializada para execução destas atividades por parte do Poder Público, busca-se através de contratação de empresa especializada na coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos recicláveis, suprir a necessidade da Administração Municipal.
- Tendo em vista que o ferramental e a mão de obra necessários para a execução dos serviços podem ser fornecidas por uma única empresa, percebe-se desta forma, boas condições para se realizar o controle da executabilidade, da administração do processo, e da sua avaliação com um todo.
- Se trata de **serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.

Descrição Detalhada:

1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme discriminado abaixo:

- É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das licenças necessárias para a execução dos serviços pertinentes ao objeto da presente contratação.
- Executar com perfeição e segurança todos os serviços descritos, indicados ou mencionados, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.
- Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre os serviços, inclusive referente ao licenciamento ambiental.
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE, quaisquer erros ou incoerência verificadas nas especificações do serviço, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza, ou sua inexecução.
- Empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros a execução dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, à prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros. Constatado o dano, dever o mesmo ser reparado ou indenizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, as instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados o retorno às condições originais.
- Responsabilizar-se pelo encaminhamento, a CONTRATANTE, de elementos informativos relativo ao serviço objeto do presente contrato.
- A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Deverá a CONTRATADA apresentar o atestado de capacidade técnica.

2 – Referente as instalações:

- As instalações necessárias para a prestação de serviços deverão atender as seguintes condições
- O Município disponibilizará local para fazer a separação dos materiais coletados, guarda dos equipamentos e o armazenamento dos materiais prensados.
- Caberá à contratada a limpeza, organização, conservação, controle de acesso, prevenção de incêndio, armazenamento, responsabilidade por danos, inventário de bens e devolução ao término do contrato em condições do imóvel cedido pelo Município para execução do objeto contratado.

3 – Metodologia para execução dos serviços

- Deverá a CONTRATADA manter regularmente os serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos Resíduos Sólidos recicláveis.
- Os serviços aos quais se referem o presente documento, consistem no recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis triados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, cuja características os assemelham

aos resíduos sólidos recicláveis, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículo apropriado, do ponto de geração ao destino final, definido pela CONTRATANTE.

- Todos os resíduos recicláveis existentes nas vias e demais logradouros, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos, em seguida transportados para o local de descarga indicado pela CONTRATANTE, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecer exposto além do tempo necessário para a coleta.
- Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, 04 (quatro) coletores, devidamente equipados e uniformizados.
- A CONTRATADA deverá dispor de um encarregado para acompanhar e dar suporte aos serviços.
- A coleta seletiva de materiais reciclados deverá atender o Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos do Município de São Jose da Boa Vista, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados.
 - Papeis
 - Metais
 - Plásticos
 - Vidros
 - Dentre outros que vierem a ser determinados.
- O serviço de coleta seletiva poderá ser, a critério da CONTRATANTE, continuado nos feriados civis e religiosos.
- O veículo coletor, o combustível, manutenções preventivas juntamente com o motorista deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser de uso exclusivo para a prestação de serviços da coleta seletiva.
- Na área urbana a coleta deverá ser executada, pela CONTRATADA em todas as vias públicas e aberta a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, desde que acessível ao veículo em marcha reduzida.
- No caso em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela CONTRATANTE.
- Para a área rural serão especificados, no presente documento, as localidades a serem atendidas.
- Para a execução dos serviços, estipula-se o número mínimo de funcionários, conforme a tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	RESPONSABILIDADE
Coletor	03	Contratada
Coletor Responsável/preposto	01	Contratada

- No caso de afastamento por doença ou qualquer outro motivo que impossibilite algum coletor de cumprir com sua função, fica a CONTRATADA responsável por acompanhar as necessidades da equipe, se necessário substituir temporariamente o coletor, pelo tempo necessário.
- Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

- Durante a execução dos serviços e absolutamente vedada aos coletores da CONTRATADA a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos coletores da CONTRATADA ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, bem como realizar a catação de materiais recicláveis para comercialização própria.
- Deverá a empresa realizar o rateio dos valores obtidos com a venda dos materiais com seus empregados, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, mediante negociação direta entre as partes envolvidas (empresa e trabalhadores). A medida visa incentivar o desempenho dos catadores em realizar um trabalho que possa aumentar a quantidade de material coletado.
- Haverá meta de quantidade mínima de coleta, sendo que será estabelecido em contrato percentuais de glosa nos pagamentos em caso de descumprimento das metas, visando incentivar a empresa a manter os níveis adequados de satisfação e adotar modelos e práticas necessárias a aumentar a produtividade.

4 – Frequência e Horário:

- Os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis deverão ser executados, na área urbana e rural, conforme apresentado no cronograma no item 5.
- Para fins de execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a CONTRATADA deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.
- Inicialmente os horários serão definidos pelo representante da administração municipal, levando em consideração as demandas de coletas nos bairros e na área central do Município.
- Qualquer alteração nos planos de trabalho deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5 – Prazo, local e condições de entrega ou execução:

- A execução dos serviços deve ser iniciada no máximo 24 horas após a assinatura do contrato.
- **Se trata de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**
- O cronograma atual, indicado pela CONTRATANTE, está apresentado no item abaixo. Neste item também está definido o horário referente a coleta.

DIA DA SEMANA	MATUTINO	VESPERTINO
Segunda-feira	Centro – início as 7 h	Bairros – início as 13 h
Quarta-Feira	Centro – início as 7 h	Bairros – início as 13 h
Sexta-Feira	Centro – início as 7 h	Bairros – início as 13 h

- A coleta na zona rural será efetuada na quinta-feira a cada 15 dias na Localidade denominada Bairro da Mangueirinha.
- Nos demais dias de não coleta os trabalhadores devem atuar na separação dos materiais, acondicionamento e destinação final.

6 – Planejamento para execução dos serviços:

- A coleta seletiva será executada de forma a atender todas as ruas, bairros e logradouros do Município, ficando a CONTRATADA obrigada a executar os

serviços nas novas ruas, conforme demanda de crescimento no município, durante a vigência do contrato.

7 – Local de deposição dos resíduos:

- O local de descarga dos resíduos sólidos recicláveis, será no barracão cedido pelo Município, localizado na Rua Tenente Deodoro, Bairro Bengalinha – Zona Rural.
- No local de disposição dos resíduos, indicado pela CONTRATANTE, deverão ser seguidas as instruções dos agentes responsáveis por sua operação.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

- Não haverá o parcelamento, pois se trata de item único.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- A coleta seletiva contribui diretamente para a ampliação da vida útil do aterro sanitário, ao desviar materiais recicláveis da disposição final, o que reduz significativamente o volume de resíduos aterrados. Com isto, posterga-se a necessidade de construção de novas células, gerando economia de recursos públicos com obras de engenharia sanitária, além de se reduzir a geração de chorume e gases de efeito estufa, mitigando impactos ambientais negativos.
- Busca-se também a promoção de uma cidade limpa e organizada, contribuindo para o bem-estar da população, possibilitando o encaminhamento dos materiais recicláveis para uma destinação correta. Observa-se ainda neste caso, que com menos resíduos espalhados pelo município, reduz-se a possibilidade de geração de focos de vetores de doenças associadas aos mesmos.
- Com a contratação, pretende-se alcançar:
 - a) profissionalização da coleta seletiva;
 - b) melhoria da qualidade dos serviços;
 - c) regularidade dos roteiros e horários;
 - d) proteção efetiva dos direitos trabalhistas;
 - e) valorização profissional e remuneratória dos trabalhadores;
 - f) fornecimento regular de uniformes e EPIs;
 - g) redução de acidentes e riscos ocupacionais;
 - h) ampliação da quantidade de materiais recicláveis coletados e destinados;
 - i) redução dos rejeitos encaminhados à disposição final;
 - j) melhoria da limpeza e organização do barracão;
 - k) implantação de controles, relatórios e indicadores de desempenho;
 - l) maior transparência na execução;
 - m) possibilidade de aplicação de metas e descontos por desempenho insuficiente;
 - n) responsabilização objetiva por falhas contratuais;
 - o) estímulo à inovação e ao aprimoramento dos procedimentos operacionais.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Indicar servidores devidamente capacitados e/ou promover a capacitação de servidores para exercer a fiscalização do contrato, para que estes atuem no sentido de garantir a adequada prestação de serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

- Demonstração de cumprimento, por parte do proponente, quando ao número de colaboradores, quantidades e exigências de equipamentos e ferramentas solicitados no presente estudos.
- Fornecer veículo, motorista e combustível para serviço de coleta seletiva.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto, Contudo, o Município disponibilizará a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços, compreendendo: Barracão, veículo coletor, combustível, motorista e manutenção preventiva.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- Através da execução adequada do contrato, conforme detalhado no presente documento, percebe-se que não haverá impacto negativo direto ao meio ambiente.
- Neste caso, percebemos a possibilidade de geração de ganhos ambientais para os munícipes, com o embelezamento da cidade através de conservação da limpeza, e a consequente redução do número de focos de vetores de doenças.
- Além disso, a coleta de materiais recicláveis proporciona o encaminhamento de vários tipos de resíduos para uma destinação adequada, permitindo o retorno dos mesmos para a cadeia produtiva, possibilitando a redução do uso de recursos naturais em processos industriais.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

- Em razão de ser um serviço de grande importância para a manutenção da estrutura de limpeza pública do município, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis evitará a ocorrência de mau aspecto das vias públicas, a possibilidade de propagação de doenças vinculadas ao descarte inadequado de resíduos.
- A solução escolhida é a contratação, por pregão eletrônico de ampla concorrência, de empresa especializada, responsável pela gestão integral da equipe e pelas obrigações técnicas, ambientais, trabalhistas e previdenciárias.
- Se trata de **serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.
- Desta forma, expomos nosso posicionamento favorável a presente contratação.

São José da Boa Vista, 15 de Julho de 2026.

ELIO ROBERTO VACILOTO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

